

REGIMENTO INTERNO

Concessão de Títulos de Doutor Honoris Causa Instituto Gotland Group – Gotland Instituto Cultural de Educação e Artes de Manhuaçu/MG

CAPÍTULO I – DA NATUREZA DO TÍTULO

Art. 1º – O título de **Doutor Honoris Causa**, concedido pelo Instituto Gotland Group, possui caráter **honorífico, simbólico e cultural**, não se equiparando a qualquer título acadêmico reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC).

Art. 2º – A finalidade da honraria é homenagear personalidades que tenham se destacado em áreas de relevância social, cultural, artística, filosófica, educacional ou de sustentabilidade.

CAPÍTULO II – DAS CATEGORIAS OUTORGÁVEIS

Art. 3º – O Instituto poderá conceder títulos de Doutor Honoris Causa nas seguintes categorias:

- I – Sustentabilidade;
- II – Literatura Contemporânea;
- III – Artes Integradas;
- IV – Filosofia e Temas Transversais;
- V – Educação e Cultura;
- VI – Ciências Humanas;
- VII – Ciências Sociais Aplicadas.

CAPÍTULO III – DOS PROCEDIMENTOS DE INSCRIÇÃO

Art. 4º – A candidatura poderá ser realizada por:

- I – Indicação de terceiros;
- II – Autoindicação.

Art. 5º – Para instrução do processo, deverão ser apresentados:

- I – Ficha de inscrição devidamente preenchida;
- II – Documentação pessoal (RG, CPF ou equivalente);
- III – Currículo atualizado;
- IV – Memorial descritivo das contribuições relevantes na área correspondente;
- V – Documentos comprobatórios (publicações, projetos, prêmios, certificados, relatórios de impacto social ou cultural).
- VI – Comprovação de no mínimo 20 anos de experiência na categoria de candidatura.

CAPÍTULO IV – DA ANÁLISE E APROVAÇÃO

Art. 6º – A análise das candidaturas será conduzida por um **Conselho de Honorarias do IGG**, composto por membros da Diretoria Executiva do Instituto.

Art. 7º – O processo de avaliação seguirá as seguintes etapas:

- I – Verificação documental;
- II – Avaliação do memorial e das comprovações apresentadas;

- III – Emissão de parecer individual pelos membros do Conselho;
- IV – Deliberação colegiada, por maioria simples.

Art. 8º – A aprovação será formalizada em **ata registrada** e comunicada oficialmente ao contemplado.

CAPÍTULO V – DOS CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

Art. 9º – Poderão ser agraciadas com o título pessoas físicas que comprovem:

- I – Contribuições relevantes nas áreas cultural, educacional, artística, filosófica ou social;
- II – Reconhecimento público ou comunitário;
- III – Atuação comprovada em projetos de impacto social, cultural ou científico.

CAPÍTULO VI – DA COMPROVAÇÃO NECESSÁRIA

Art. 10º – Constituem meios de comprovação:

- I – Publicações acadêmicas ou literárias;
- II – Obras artísticas ou culturais de relevância;
- III – Projetos de sustentabilidade ou impacto social;
- IV – Reconhecimento por entidades nacionais ou internacionais;
- V – Testemunhos ou relatórios de impacto comunitário.

CAPÍTULO VII – DO ACÚMULO DE TÍTULOS

Art. 11º – O contemplado poderá receber mais de um título de Doutor Honoris Causa em categorias distintas, desde que cada concessão seja devidamente fundamentada e aprovada pelo Conselho.

Art. 12º – Recomenda-se que a multiplicidade de títulos seja reservada a casos de contribuição excepcional em áreas diversas.

CAPÍTULO VIII – DOS IMPEDIMENTOS

Art. 13º – Não poderão receber o título pessoas com histórico comprovado de:

- I – Práticas ilícitas;
- II – Condenações judiciais graves;
- III – Condutas contrárias aos princípios éticos e culturais do Instituto.

Art. 14º – O título poderá ser **revogado** em caso de comprovação posterior de conduta incompatível com os valores institucionais.

CAPÍTULO IX – DA CERIMÔNIA DE OUTORGA

Art. 15º – A entrega do título será realizada em **sessão solene**, presencial ou on-line, com emissão de diploma e registro em livro próprio de honrarias do Instituto Gotland Group.

Art. 16º – O ato terá caráter **cultural e celebrativo**, reforçando o valor simbólico da distinção.

CAPÍTULO X – DA TAXA ADMINISTRATIVA

Art. 17º – A concessão do título de **Doutor Honoris Causa** pelo Instituto Gotland Group implicará no recolhimento de uma **taxa administrativa**, destinada à cobertura de custos operacionais, emissão de diploma, registro em livro próprio de honorarias e realização da cerimônia de outorga.

Art. 18º – O valor da taxa será fixado anualmente pela Diretoria Executiva do Instituto, mediante resolução interna, e deverá ser quitado pelo contemplado ou pelo proponente antes da realização da cerimônia de entrega.

Art. 19º – A taxa administrativa destina-se exclusivamente ao custeio institucional e cultural, compreendendo despesas com emissão de diploma, registro em livro próprio e realização da cerimônia de entrega. O valor será definido pela Diretoria Executiva, podendo variar entre **R\$ 900,00 (novecentos reais)** e **R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais)**, conforme a modalidade de outorga e os custos envolvidos.

Art. 20º – O pagamento da taxa administrativa será efetuado por meio de depósito bancário, transferência eletrônica (Pix) ou outro meio oficial indicado pelo Instituto, sendo obrigatória a apresentação do comprovante para validação da inscrição.

Art. 21º – A taxa administrativa não possui caráter de contraprestação acadêmica, mas sim de custeio administrativo e cultural, mantendo-se a natureza honorífica e simbólica do título.

Art. 22º – Em caso de desistência ou indeferimento da candidatura, o valor recolhido não será reembolsado, salvo decisão excepcional da Diretoria Executiva.

CAPÍTULO XI – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23º – Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação, podendo ser alterado mediante deliberação do Conselho de Honorarias e da Diretoria Executiva do IGG.

Município de Manhuaçu/MG, 12 de junho de 2026.

Diretor/Presidente:



FABRÍCIO SOUZA SANTOS

Brasileiro, casado, *Doctor Honoris Causa multiplex*, Professor Universitário da Faculdade do Futuro de Manhuaçu, Produtor Cultural, Artista Plástico, Escritor, Professor de Artes, Pedagogo Especialista em Literatura, Cultura e Arte na Educação pela FACEC, CPF nº 078.366.177-00, residente à Rua Silas Pacheco, nº 706, 3º andar, Bairro Colina, Manhuaçu/MG, CEP 36.900-380.